

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



Ao Excelentíssimo Senhor Nelson Prestes de Oliveira
DD. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piedade - SP

REQUERIMENTO PARA DESARQUIVAMENTO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Processo nº 6735/2015
Projeto de Resolução nº 6/2015
Autoria da Mesa da Câmara

Senhor Presidente:

Considerando que a instituição do Sistema de Controle Interno nos órgãos públicos municipais, é uma exigência prevista nos artigos 31, 70 e 74 de nossa Constituição Federal, art. 150, da Constituição do Estado de São Paulo e no parágrafo único, do art. 54, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o objetivo de auxiliar os órgãos jurisdicionados a organizar e estruturar o Controle Interno, atualizou a edição de seu manual básico em fevereiro de 2015, desde então vem cobrando com ênfase tal regulamentação;

Considerando que esta Casa preocupada em atender os dispositivos legais apresentou o projeto de Resolução nº 06/2015, criando o sistema de controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade, projeto esse que esteve em tramitação até o dia 02/01/2017, ocasião que por imposição legal, "caput", do art. 128 de nosso Regimento Interno foi arquivado;

Considerando que a Lei Municipal nº 4413, de 14/12/2015, que reorganiza e reestrutura o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, em seu art. 5º instituiu e autoriza a gratificação aos serviços de Controlador Interno, porém em seu § 1, do art. 5º determina que o Controlador Interno será regulamentado e designado mediante Portaria, pelo Presidente da Mesa Diretora;

Considerando que a Lei Municipal 4483, de 13 de dezembro de 2016, Institui, no Município de Piedade, o Sistema de Controle Interno.

Após as considerações acima:

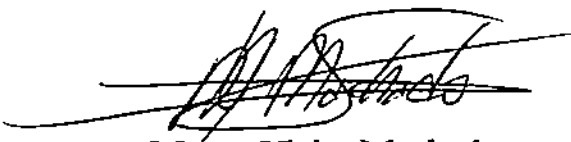
A Mesa Diretora da Casa, pede com fundamento no “caput” do art. 129, da Resolução 01/2005 - Regimento Interno da Casa, o DESARQUIVAMENTO do Projeto de Resolução em epígrafe, uma vez que o projeto encontra-se em estado avançado de discussão e a matéria é de interesse deste Legislativo Municipal, que necessita com urgência ser regulamentada.

Pedimos ainda, que tal projeto seja encaminhado o mais breve possível ao nosso Departamento Jurídico, no sentido de nos instruir em qual medidas devemos adotar.

Câmara Municipal de Piedade, 08 de fevereiro de 2017.


Nelson Prestes de Oliveira
Presidente


Daniel Dias de Moraes
1º Secretário


Mauro Vieira Machado
Vice-Presidente


Gerald Amâncio Vieira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



A
Secretaria da Câmara para providências

Processo nº 6735/2015
Projeto de Resolução nº 6/2015
Autoria da Mesa da Câmara

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências”.

Em atendimento ao Requerimento da Mesa Diretora da Casa, determino a Secretaria da Câmara o desarquivamento do Projeto de Resolução em epígrafe, bem como seu encaminhamento ao Departamento Jurídico.

Sem mais,

Gabinete da Presidência, 09 de fevereiro de 2017.


Nelson Prestes de Oliveira
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



Processo nº 6735/2015
Projeto de Resolução nº 6/2015
Autoria da Mesa da Câmara

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências”.

Em atendimento a solicitação do Senhor Presidente, estamos nesta data desarquivando o referido processo, e encaminhando-o ao Departamento Jurídico da Câmara.

Respeitosamente,

Secretaria da Câmara, 09 de fevereiro de 2017.

Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo

Ao
Departamento Jurídico da
Câmara Municipal de Piedade SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Processo: nº 6735/2015

Projeto de Decreto Resolução nº: 06/2015

Autor: Mesa da Câmara

Assunto: Criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade.

I – Breve Relatório

Dando cumprimento a preceitos Constitucionais e legais sobre o tema, o projeto de Resolução nº6/2015, dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Piedade, do Sistema de Controle Interno.

Em 02 de janeiro de 2017, reconhecendo a existência dos vícios apontados no parecer de fls. 07/19, a Mesa da Câmara Municipal de Piedade determinou o arquivamento do feito.

Com a edição da Lei Municipal nº 4413 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização, reestruturação e alteração de vencimentos de cargos permanentes no Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Piedade.

Lei esta, que preceitua em seu art. 5º: “Fica instituída e autorizada a gratificação de serviços ao controlar interno, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)”

Prosseguindo em seu § 1º “O controlador Interno será regularmente designado mediante Portaria, pelo Presidente da Mesa Diretora”.

Diante disso, a Mesa Diretora desta Casa solicita o desarquivamento do aludido projeto de Resolução, visto que, este se encontra em avançado estado de discussão e a matéria é do interesse do Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO



Procuradoria Jurídica

II – Parecer

Os vícios apontados no projeto de Resolução encaminhado pela Mesa da Câmara, que os levaram ao arquivamento, não foram sanados, mesmo após a edição da Lei Municipal nº 4413 de 14 de dezembro de 2015. Isso será demonstrado nos itens que se seguem:

Irregularidade formal: ausência de justificação

A justificação, requisito previsto no item e) do art. 137 da Resolução nº 1 de 2005 (Regimento Interno) não foi devidamente sanado.

Desta forma, a irregularidade regimental apontada, permanece.

**CAPITULO II
DOS PROJETOS**

**Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.137 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;**
- II – projetos de Lei;**
- III – projetos de Decreto Legislativo;**
- IV – projetos de Resolução.**

Parágrafo único. São requisitos dos Projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;**
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;**
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;**
- d) assinatura do autor;**
- e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;**
- f) observância, no que couber, ao disposto no artigo 125 deste Regimento.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO



Procuradoria Jurídica

Colisão de dispositivo da lei 4413/2015, com dispositivo previsto no projeto
de Resolução nº 6/2015

Assim dispõe o Art. 5º da Resolução nº 6/2015:

“Fica criado a função gratificada de Controlador Interno, que deverá ser ocupada por servidor efetivo nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual perceberá o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos para o exercício da função”.

No que tange a Lei 4413/2015, assim determina o seu art. 5º, *caput*:

“Fica instituída e autorizada a gratificação de serviços ao controlar interno, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)”.

Desta maneira, a edição da Lei, por si só, sem as devidas correções acima apontadas na Resolução nº 6/2015, não resolve a questão. Assevere-se a isso, ainda, a ausência na referida Resolução dos requisitos recomendados pelo TCE no que tange as incompatibilidades impostas ao ocupante da função de Controlador Interno, garantias funcionais, como também qualificação mínima do ocupante da função.

E mais, apesar da edição da Lei 4413/2015 ter sanado a irregularidade quanto à exigência de elaboração de Lei em sentido estrito para fins de fixação de vencimentos dos servidores públicos (art. 215, RI; art. 37, X, CF), bem como ter regularizado os requisitos prescritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente seus arts. 16 e 17 estas correções não foram suficientes para adequar o projeto as exigências legais.



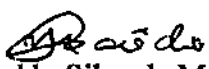
CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO



Procuradoria Jurídica

Desta maneira, a resolução nº6/2015 mostra-se, ainda, carente dos requisitos mínimos para o seu desarquivamento. Isto posto, visando a celeridade que o tema requer, apresento à Mesa Diretora, sugestão de projeto substitutivo já com as devidas adequações.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Reginaldo Silva de Macêdo

Procurador Legislativo

23/02/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO



Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 06/2015, que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências.

A mesa da Câmara Municipal de Piedade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Piedade, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do estado de São Paulo, artigo 59 e 54, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 117 da Lei Orgânica do Município de Piedade e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta resolução considera-se:

- a) **Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II **DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Piedade será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e renúncia de receitas.



CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Piedade possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal da Câmara Municipal;

III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

IV - examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;

V - orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;

IX - promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

X - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XI - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO



- XII – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- XIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';
- XIV - desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno será coordenado por servidor efetivo, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Piedade, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º Para assegurar a eficácia do controle interno, o Controlador Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Verificadas irregularidades ou ilegalidades pelo Controlador do Sistema de Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável pela irregularidade para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para suprimi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento ao Chefe do Legislativo Municipal, para as providências cabíveis.

§ 2º Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, o Controlador Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal deverá o Controlador Interno, após a conclusão do relatório, comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, impreterivelmente, em até 03 (três) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º No apoio ao Controle Externo, o Controlador Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 11º Nos termos do *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 4413, de 14 de dezembro de 2014 fica instituída e autorizada a gratificação ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Piedade, designado para exercer a função de Controlador Interno.

§ 1º A designação de servidor efetivo para exercício da função de Controlador Interno caberá unicamente ao Presidente da Mesa Diretora, através de Portaria, nos termos do § 1º do art. 5º da lei Municipal nº 4413 de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º Somente poderá ser designado para exercer a função de Controlador Interno o servidor efetivo graduado com ensino superior em áreas correlatas a Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimentos que envolvam em sua grade curricular a área da Administração Pública.

§3º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput*, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - estiverem em estágio probatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO



III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - realizem atividade político-partidária;

V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

VI- sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice - presidente e dos demais vereadores.

VII – Faça parte de comissão de licitação, sindicância ou processo administrativo. Podendo, nestes casos específicos, ser designado um substituto para exercer a função de controlador, enquanto o titular participe das comissões citadas.

Art. 13. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controlador Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor designado para ocupar a função de Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. Além do Presidente e do Contador, o Controlador Interno assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 15. O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. O Servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação;

IV – dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Roberto Rolim da Silva,

A Mesa da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Obrigatoriedade Legal

A Constituição Federal deixa claro que todos os poderes devem instituir sistema de controle interno quando dispõe:

Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...) será exercida (...) pelo **sistema de controle interno de cada Poder**.

Art. 74 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter, de forma integrada, **sistema de controle interno**.

Dispositivos semelhantes aos retromencionados são encontrados na Constituição do Estado de São Paulo (art. 35) e na Lei Orgânica Municipal do município de Piedade que dispõe em seu artigo 117:

Artigo 117 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, **um sistema de controle interno**, apoiado nas informações contábeis com objetivos de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO



A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça a obrigação de implantação de controle interno nas Câmaras Municipais quando determina que o Relatório de Gestão Fiscal seja assinado pelo responsável pelo Controle Interno (parágrafo único do art. 54) e também quando atribui ao sistema de controle interno de cada poder a competência para fiscalizar as normas da LRF: art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo **controle interno**, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o **sistema de controle interno** de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar...

O Tribunal de Contas do estado de São Paulo também exige a implantação do Controle Interno na Câmara Municipal, considerando que sua lei orgânica (Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993). Assim dispõe:

Artigo 38 - A tomada de contas será objeto de pronunciamento expresso dos responsáveis pelos órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, para os fins constitucionais e legais. Parágrafo único - Antes do pronunciamento dos responsáveis de que trata este artigo, a tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados deverá ter sua regularidade certificada pelo **controle interno do órgão** ou unidade a que estiver vinculado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO



Benefícios para Gestão da Câmara Municipal

A partir de 2000, com o advento da Emenda Constitucional nº 25 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Parlamentos Municipais passaram a sofrer limitações orçamentárias em três aspectos: gastos totais, despesa de pessoal e subsídios dos vereadores. A LRF, também, ressaltou a necessidade de maior transparência e controle da gestão, através da implantação de órgão de controle interno e ferramentas de avaliação de custo e desempenho nas Câmaras.

Desta maneira, torna-se indispensável um sistema de controle interno que apoie a mesa diretora da Câmara Municipal na gestão dos recursos, de forma que os mesmos sejam geridos com economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, transparência, moralidade e legalidade.

Principais Benefícios do Controle Interno nas Câmaras Municipais:

1. Quanto às Externalidades

Evita dispêndio de recursos com autuações fiscais
Evita penalidades do Tribunal de Contas
Evita processos judiciais provocados pelo Ministério Público

2. Quanto ao Gestor

Auxilia a tomada de decisão
Evita perda dos poderes políticos
Evita penalidades

3. Quanto aos Recursos

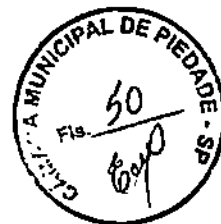
Evita desperdício
Maximiza os recursos
Evita erro, fraude e ineficiência

Assim sendo, pelos motivos exaustivamente expostos é de fundamental relevância a aprovação desta Resolução.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro
Piedade - SP CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.camarapiedade.sp.gov.br
E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



Processo nº 6735/2015

Projeto de Resolução nº 06/2015 – Mesa da Câmara - “Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências.”

REMESSA DE AUTOS

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017, após a análise do departamento jurídico, remeto os presentes autos à presidência para as devidas providências.

Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça cel. João Rosa, 26 – Piedade – SP
CEP 18170-000 – tel./fax. (15) 3244-1377/2933 – e-mail contato@camarapiedade.sp.gov.br



PROCESSO Nº 6735/2017

Projeto de Resolução nº 06/2015

Autoria da Mesa da Câmara

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências.

REMESSA DE AUTOS

Em atendimento ao parecer do Procurador Jurídico da Casa e após consulta aos membros da Mesa Diretora, determino à secretaria que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de dar prosseguimento ao projeto substitutivo proposto pelo procurador.

Secretaria Administrativa, em 17/03/2017.


Nelson Prestes de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.camarapiedade.sp.gov.br

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



Processo nº 5635/2017 – Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 06/2015

Autor: Mesa da Câmara

“Dispõe sobre criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências.”.

REMESSA DE AUTOS

Aos 28 dias do mês de março de 2017, atendendo o despacho da presidência, remeto os presentes Autos à assessoria jurídica para exarar parecer, em atendimento alínea “e”, inciso I, do art. 18 da Resolução nº 1/2005, que instituiu o Regimento Interno da Casa.

Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



PROCESSO Nº 6735/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2015

AUTOR(a): Mesa da Câmara

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências

RESOLUÇÃO. *Criação do Sistema de Controle Interno da Câmara. Desarquivamento pela Mesa e oferecimento de Substitutivo, face a Parecer da Procuradoria Legislativa.*

BREVE RELATÓRIO e PARECER

Fundamentada no art.128 do Regimento Interno da Casa*, houve por bem a Mesa da Câmara proceder ao arquivamento do Projeto de Resolução nº6/2005, apresentado durante a legislatura anterior, com data de 4 de maio do ano de 2015.

Ocorre que a matéria é de suma importância para o Legislativo, tendo por desiderato assegurar a boa gestão dos recursos públicos, colaborando com a Corte de Contas no seu mister de fiscalizar os atos administrativos relacionados à execução financeira e orçamentária, razão pela qual a própria

*Art.128. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



Mesa entendeu necessário o desarquivamento da referida proposição, para que sofra normal tramitação.

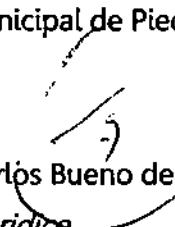
Instado a se manifestar, o nobre procurador legislativo, em parecer bem fundamentado, sugeriu a apresentação de substitutivo à proposição original, o qual foi devidamente acolhido pela Mesa.

Cabe, então, submeter o substitutivo, que vai devidamente assinado pelos membros da Mesa da Câmara, à regular tramitação regimental, procedendo-se à sua leitura em Plenário na sessão ordinária subsequente, certificando-se a ocorrência de tal ato nos autos, conforme *minuta* que acompanha o presente parecer. Após, deve ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade, seguindo-se nos seus ulteriores termos.

A matéria é de interesse interno do poder legislativo do município e, por isso mesmo, de sua competência privativa, regulada por via de resolução, *ex vi* do disposto no art.145, §1º, "d" do Regimento Interno.

É o meu entendimento.

Câmara Municipal de Piedade, 30 de março de 2017


Antonio Carlos Bueno de Camargo
Assessor Jurídico



PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo;	X
	Legislativo;	
	Popular.	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência Especial	
	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação;	X
	Finanças e Orçamento;	
	Obras e Serviços Públicos;	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social;	
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples;	
	Maioria absoluta;	X
	2/3 (dois terços).	
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única;	
	Dois turnos.	X



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente PROJETO DE LEI foi lido na sessão ordinária realizada aos 27 de março de 2017, em atendimento ao art.106, §1º, letra "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº1, de 28 de novembro de 2005).

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça cel. João Rosa, 26 – Piedade – SP
CEP 18170-000 – tel./fax. (15) 3244-1377/2933 – e-mail contato@camarapiedade.sp.gov.br



PROCESSO Nº 6735/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2015

AUTOR DO PROJETO: Mesa da Câmara

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências”.

CERTIDÃO

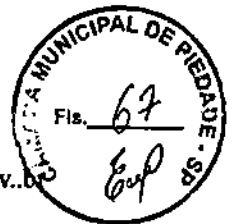
CERTIFICO que o projeto de Resolução em epigrafe foi lido na última sessão ordinária realizada, aos 27 dias de março de 2017, na sede da Câmara Municipal de Piedade SP, em atendimento à orientação da Assessoria Jurídica da Casa.

Secretaria Administrativa, em 31/03/2017

Odilon Lemes da Silva
Secr. Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça cel. João Rosa, 26 – Piedade – SP
CEP 18170-000 – tel./fax. (15) 3244-1377/2933 – e-mail contato@camarapiedade.sp.gov.br



PROCESSO Nº 6735/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2015

AUTOR DO PROJETO: Mesa da Câmara

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências”.

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos dos artigos 163 e 164, do Regimento Interno (Resolução 01/2005), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer sobre o projeto, observando os prazos citados nos parágrafos dos artigos mencionados.

Secretaria Administrativa, em 31/03/2017

Recebi: 5 / 4 / 2017



Presidente da Comissão:

Designo como relator o Vereador



Alex Antônio da Silva

() - Reservo-me à minha própria consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO Nº 6735/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2015 - Substitutivo

AUTOR DO PROJETO: Mesa da Câmara

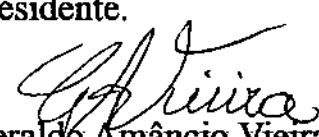
“Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências”.

Parecer:

Opinamos pela legalidade do substitutivo apresentado ao projeto de resolução 06/2015, acatando orientação da procuradoria jurídica da Casa, portanto, o substitutivo deverá ser submetido à deliberação do plenário.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2017.


Daniel Dias de Moraes
Presidente.


Geraldo Amâncio Vieira
Vice-Presidente.

Alex Pinheiro da Silva
Membro e relator.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.camarapiedade.sp.gov.br
E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017

NELSON PRESTES DE OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Piedade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, define a pauta da ORDEM DO DIA, da sessão ordinária que será realizada dia 10 de abril de 2017, às 19h00:

- 1) **Projeto de Lei nº 06/2017 (Poder Executivo)**
“Dá nova redação à lei 4.372/2015 – Reorganização Administrativa da Prefeitura do Município de Piedade, cria e extingue cargos e dá outras providências conforme especifica.”
(Em única discussão e votação).
- 2) **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017 (vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho)**
“Concede título de cidadã piedadense à Sra. Gisele Lea Fiszbein Copel.”
(Em única discussão e votação).
- 3) **Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 06/2015 (Mesa da Câmara)**
“Dispõe sobre criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências.”
(Em primeira discussão e votação).

Câmara Municipal de Piedade, em 06 de abril de 2017.


Nelson Prestes de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.camarapiedade.sp.gov.br
E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



Processo nº 6735/2015 – Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 06/2015

Autor: Mesa da Câmara

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências”.

DESPACHO

Substitutivo ao Projeto de Resolução, aprovado por unanimidade (13x0) em primeira discussão e votação em sessão ordinária realizada dia 10 de abril de 2017. Encaminha-se para segunda discussão e votação.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2017.


Nelson Prestes de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.camarapiedade.sp.gov.br

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017

NELSON PRESTES DE OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Piedade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, define a pauta da **ORDEM DO DIA**, da sessão ordinária que será realizada dia 17 de abril de 2017, às 19h00:

- 1) **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2017 (vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho)**
"Concede título de cidadão emérito ao Sr. Paulo Roberto Gomes Abreu."
(Em única discussão e votação).
- 2) **Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 06/2015 (Mesa da Câmara)**
"Dispõe sobre criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências."
(Em segunda discussão e votação).

Câmara Municipal de Piedade, em 13 de abril de 2017.


Nelson Prestes de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.camarapiedade.sp.gov.br

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



Processo nº 6735/2015 – Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 06/2015

Autor: Mesa da Câmara

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências”.

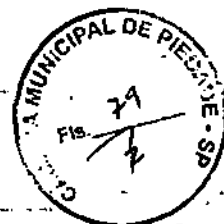
DESPACHO

Substitutivo ao Projeto de Resolução, aprovado por unanimidade (13x0) em segunda discussão e votação em sessão ordinária realizada dia 17 de abril de 2017.
Inclui-se ao projeto; Resolução nº 01/2017.

Sala da Presidência, em 18 de abril de 2017.


Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

MUNICÍPIO DE PIEDADE



Ano XV
Nº 372
Distribuição Gratuita

SEXTA-FEIRA
21 de abril de 2017

www.piedade.sp.gov.br

Piedade, 21 de abril de 2017

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

"Que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 36, §2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Piedade, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do estado de São Paulo, artigo 59 e 54, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 117 da Lei Orgânica do Município de Piedade e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta resolução considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Piedade será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Piedade possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e

do orçamento da Câmara Municipal;

VII - apoiar o controle externo no exercício missão institucional;

VIII - zelar pela qualidade e pela independência controle interno;

IX - promover auditorias internas periódicas segurar o cumprimento das melhores práticas na Câmara Municipal e, em caso de ocorrência de falhas ou irregularidades, recomendar as aplicáveis;

X - promover auditorias extraordinárias detectadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XI - propor à Mesa Diretora a expedição normativos concernentes à execução e gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

XII - examinar as fases de execução da inclusive verificando a regularidade das licitações, contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XIII - exercer o controle sobre os créditos a receber como a conta 'restos a pagar' e 'despesas em exercícios anteriores';

XIV - desenvolver outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno será coordenado por servidor efetivo, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Piedade, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º Para assegurar a eficácia do controle interno, o Controlador Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Verificadas irregularidades ou ilegalidades pelo Controlador do Sistema de Controle Interno, este identificará a autoridade responsável pela irregularidade para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para suprimi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento ao Chefe do Legislativo Municipal, para as providências cabíveis.

§ 2º Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, o Controlador Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá

Atu

Contribuinte de Cada

efetivo graduado com ensino superior em áreas correlatas a Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimentos que envolvam em sua grade curricular a área da Administração Pública.

§3º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - estiverem em estágio probatório;
- III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV - realizem atividade político-partidária;
- V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- VI - sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores;
- VII - Faça parte de comissão de licitação, sindicância ou processo administrativo. Podendo, nestes casos específicos, ser designado um substituto para exercer a função de controlador, enquanto o titular participe das comissões citadas.

Art. 13. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do Sistema de Controle Interno:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controlador Interno deverá